



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2018

O Prefeito Municipal de Canela, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para contratação de vagas de turno integral junto às Instituições Educacionais Comunitárias, Confessionais Educacionais ou Filantrópicas Educacionais sem fins lucrativos, no Município de Canela, a fim de suprir a carência de oferta de vagas na rede pública municipal.

O credenciamento será executado em conformidade com o artigo 205 da Constituição Federal; a Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste é a contratação de vagas escolares de educação infantil de **até 1.100 (mil e cem vagas)** vagas de turno integral junto às Instituições Educacionais Comunitárias, Confessionais Educacionais ou Filantrópicas Educacionais sem fins lucrativos, estabelecidas dentro do perímetro urbano do município de Canela para atender os alunos excedentes da Rede Municipal.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL POR ALUNO Considerando o número de vagas preenchidas junto a cada credenciada
Contratação de até 1.100 vagas de Educação Infantil, turno integral.	berçário I – R\$ 815,00 p/vaga  Berçário II, Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II – R\$ 610,00 p/vaga

1.2. O atendimento às crianças deverá ocorrer de segunda-feira á sexta-feira, por 11 horas e 30 minutos diários (entre 06h30 e 18h00), ou seja, turno integral com café da manhã, almoço, dois lanches, um pela manhã e outro à tarde e janta.

1.3. Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com o valor constante acima, considerando o número de vagas preenchidas em cada contratada.

### 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As entidades interessadas em prestar os serviços ao Município de Canela, deverão entregar ao Departamento de Licitações, Carta de Interesse em prestar os serviços ao município, juntamente com a relação dos serviços, conforme Anexo I do Edital, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

como indicação dos imóveis pretendidos para utilização na prestação dos serviços, para análise da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

2.2. O Credenciado, após obter a Autorização de utilização do(s) imóvel(is) pretendidos, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através do Conselho Municipal de Educação, terá o prazo de até 10 dias para apresentar toda a documentação exigida no Edital.

2.3. O Credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital, durante todo período de sua vigência, ou até quando houver vagas disponíveis.

**2.4. A vigência do credenciamento é a partir do dia 10.12.2018.**

2.5. A disponibilização das vagas, ( Contratação ), se dará a partir de 02.01.2019.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1. LOCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DOS INTERESSADOS: É condição para o credenciamento que as Instituições Educacionais Comunitárias, Confessionais Educacionais ou Filantrópicas Educacionais sem fins lucrativos, estejam estabelecidas dentro do perímetro urbano do Município de Canela.

3.2. DOCUMENTOS: Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município, mediante apresentação do original e cópia simples, atualizados à data do credenciamento:

a) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos) do domicílio ou da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) Certidão de Regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal (Tributos Diversos) do domicílio ou da sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- g) Prova de regularidade de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Alvará de funcionamento do estabelecimento;
- j) Alvará Sanitário do estabelecimento;
- l) Cadastro junto ao Conselho Municipal de Educação;
- m) Relação de vagas disponíveis em cada etapa, conforme anexo I;
- n) Alvará de Combate e Prevenção a Incêndios e PPCI;
- o) Declaração que não gera lucros;
- p) Declaração que não distribui lucros;
- q) Certidão que comprove o enquadramento da instituição como Filantrópica (CEBAS) quando for o caso.

3.2.1 - As certidões descritas nos itens “c” e “g” do item 3.2 poderão ser substituídas pela Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

3.3. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO: As previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993.

3.4. EFETIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO: Estarão credenciados a realizar os serviços descritos no item 1, Instituições Educacionais Comunitárias, Confessionais Educacionais ou Filantrópicas Educacionais sem fins lucrativos, que apresentarem corretamente a documentação exigida, dentro do prazo legal e nas condições estabelecidas, pelo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ficam vinculados aos termos do presente instrumento e seus anexos, Contrato e demais atos subsequentes.

3.5. Caso haja mais de um interessado em prestar o serviço em um zoneamento, será contratado o primeiro candidato a apresentar toda a documentação exigida, estando assim devidamente habilitado, e que suprir a demanda de vagas previstas para o zoneamento desejado, ficando o segundo candidato na fila de espera para eventual necessidade, e assim sucessivamente.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços contratados serão prestados através de profissionais do estabelecimento credenciado, no local indicado no Alvará de Funcionamento juntado, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município.

4.1.1. Os profissionais que a instituição deverá dispor são profissionais de educação infantil, monitores de educação infantil, estagiários, auxiliares de serviços gerais, merendeiras, nutricionista, e demais profissionais que se fizerem necessários para garantir o atendimento dos serviços contratados.

4.2. Os serviços deverão ser prestados na forma da minuta de contrato do anexo II, o qual conterá as cláusulas e disposições expressas no Edital, sendo vedada a cobrança de qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados.

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.4. Os direitos e obrigações decorrentes deste Credenciamento serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta de contrato do Anexo II, o qual conterá as cláusulas e disposições expressas neste Edital. Os serviços deverão ser prestados na forma do item 3.1 combinado com 4.1.

4.5. Os serviços prestados devem estar em concordância com a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 68 de 27 de novembro de 2017, a qual estabelece normas para a oferta da educação infantil, no Sistema Municipal de Educação de Canela, Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.6. O contrato terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, concordando as partes, podendo os valores serem reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, pelo índice IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4.7. O contrato firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias, por qualquer das partes.

4.8. O credenciamento se configura em relação contratual de prestação de serviços, sendo que o Credenciado deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

4.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços relacionados com o desenvolvimento psicofísico, pedagógico e social da criança através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Credenciamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao desc credenciamento da empresa e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma dos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.10. O encaminhamento dos interessados à obtenção de vagas de que trata o credenciamento (responsáveis pela criança) será feito da seguinte forma:

a) os responsáveis pela criança inscrevem a mesma em lista de vagas do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme previsto pelo Decreto Municipal 6799/2013;

b) conforme a disponibilidade de vagas e a ordem de inscrição, os responsáveis são chamados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para retirarem o encaminhamento à escola de educação infantil na qual a criança está inscrita na lista de vagas;

c) a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer emitirá uma ordem de serviço para a Credenciada, conforme a inscrição na lista de vagas;

d) os responsáveis contemplados procuram a Credenciada acompanhados da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para obtenção da vaga pleiteada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) a criança matriculada passa a frequentar a escola de educação infantil imediatamente após o ato da matrícula.

4.11. A Credenciada ficará responsável pela execução do serviço autorizado, bem como pela emissão de relatório mensal, no qual conste o nome do beneficiado (criança), idade, etapa que frequenta, bem como a sua frequência escolar e mês de referência, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

## 5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de crianças atendidas, conforme lista de frequência, e o valor constante no item 1 do presente Credenciamento, mediante apresentação pelo credenciado da nota fiscal de serviços, acompanhada do relatório de efetividade dos beneficiários do mês em questão, no primeiro ou segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para pagamento conforme calendário de pagamentos da Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2. A documentação indicada no item 5.1 deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer até o segundo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, em caso de culpa não justificada pelo Município, os valores serão corrigidos pelo **IPCA**.

5.4. Caso o credenciado venha a ser beneficiado com o repasse de gêneros alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através de recursos recebidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estes valores serão descontados no valor a ser pago por aluno mensalmente.

## 6. FORMALIZAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

## 7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. Eventuais impugnações ao presente edital poderão ser apresentadas até dois dias antes da abertura de recebimento dos documentos, previstas no item 2.2 desse edital, e serão dirigidas a Comissão de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.

## **8. INFORMAÇÕES**

8.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal, na rua Dona Carlinda 455, Centro, pelo Fone/Fax nº (54) 3282 5100, ou no seguinte endereço eletrônico [licitacoes@canela.rs.gov.br](mailto:licitacoes@canela.rs.gov.br).

Canela, 20 de novembro de 2018.

Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO N° 01/2018**  
**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS – DESCRIÇÃO**

Zoneamento Bairro São Rafael – 127 vagas	
Berçário I	17 vagas
Berçário II	17 vagas
Maternal I	17 vagas
Maternal II	35 vagas
Pré I	22 vagas
Pré II	19 vagas

Zoneamento Bairro Santa Marta – 168 vagas	
Berçário I	16 vagas
Berçário II	18 vagas
Maternal I	22 vagas
Maternal II	40 vagas
Pré I	24 vagas
Pré II	48 vagas

Zoneamento Bairro Centro – 446 vagas	
Berçário I	17 vagas
Berçário II	46 vagas
Maternal I	61 vagas
Maternal II	97 vagas
Pré I	124 vagas
Pré II	101 vagas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Zoneamento Bairros Canelinha/São Lucas – 197 vagas	
Berçário I	16 vagas
Berçário II	16 vagas
Maternal I	45 vagas
Maternal II	30 vagas
Pré I	40 vagas
Pré II	50 vagas

Zoneamento Bairro Leodoro de Azevedo/Centro – 137 vagas	
Berçário I	16 vagas
Berçário II	16 vagas
Maternal I	30 vagas
Maternal II	30 vagas
Pré I	20 vagas
Pré II	25 vagas

Zoneamento Bairro Vila Dante/Santa Marta – 25 vagas	
Maternal I	14 vagas
Pré I	11 vagas

O atendimento em cada zoneamento poderá ser realizado em mais de um estabelecimento, desde que seja devidamente autorizado e regularizado junto ao Conselho Municipal de Educação

Resolução do Conselho Municipal de Educação:

Art.10º - O agrupamento de crianças da Educação Infantil tem como referência o Projeto Político Pedagógico, o espaço físico e a faixa etária, observada a relação numérica crianças/número de profissionais da educação. Agrupamentos:

- a) Berçário I – 0 a 1 ano, de 6 a 8 crianças por professor;
- b) Berçário II – 1 a 2 anos, até 15 crianças por professor;
- c) Maternal I – 2 a 3 anos, até 15 crianças por professor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) Maternal II – 3 a 4 anos, até 15 crianças por professor;
- e) Pré I – 4 a 5 anos, até 20 crianças por professor;
- f) Pré II – 5 anos a 5 anos e 11 meses, até 25 crianças por professor.

§ 1º – Em turmas com crianças com deficiência, o número de crianças por agrupamento de ser reduzido, obrigatoriamente, em 30%, ou o educando estar acompanhado de um monitor.

§ 2º – Durante todo o tempo em que a criança permanece sob a responsabilidade da instituição, em nenhum momento, poderá ficar sem o acompanhamento do profissional da educação.

§ 3º – As mantenedoras das instituições de educação deverão prever professores para desempenhar a função de substitutos nos casos de afastamentos temporários dos profissionais efetivos ou profissionais da educação para auxiliar nas turmas de creche, conforme necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018**

Termo de credenciamento para aquisição de vagas na Educação Infantil

O Município de Canela, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Dona Carlinda, 455, em Canela/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.585.518/0001-85 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CONSTANTINO ORSOLIN, ora denominado simplesmente CREDENCIANTE e de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica com sede na Rua ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por , ....., residente e domiciliado na ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ....., doravante denominada de CREDENCIADO, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Edital de Credenciamento Público nº 01/2018 e com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto deste é a contratação de vagas escolares de educação infantil de até 1.100 (mil e cem) vagas de turno integral junto às Instituições Educacionais Comunitárias, Confessionais Educacionais ou Filantrópicas Educacionais sem fins lucrativos, para atender os alunos excedentes da Rede Municipal, na forma descrita e valorada no Anexo I deste Edital e, na forma apresentada quando da habilitação nos termos do Edital de Credenciamento Público nº 01/2018 conforme segue:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL POR ALUNO – Considerando o número de vagas preenchidas junto a cada credenciada
Contratação de até 1.100 vagas na educação infantil de turno integral.	Berçário I – R\$ 815,00 p/vaga  Berçário II, Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II – R\$ 610,00 p/vaga

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, concordando as partes, sendo os valores reajustados anualmente, através do índice **IPCA**, dos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único: O contrato firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias, por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal, da folha de frequência mensal dos alunos e cópia autenticadas das guias de recolhimento do FGTS e INSS de seus empregados ligados à prestação dos serviços ora licitados, do mês anterior, como condição ao seu pagamento, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – As condições para prestação dos serviços objetos do presente contrato são as que seguem:

I – O Credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

II – O Credenciado deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

III – Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado no local indicado no Alvará de Funcionamento, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município, ou em estabelecimentos localizados fora do perímetro urbano do Município.

a) Os profissionais que a instituição deverá dispor são profissionais de educação infantil, monitores de educação infantil, estagiários, auxiliares de serviços gerais, merendeiras, nutricionista, e demais profissionais que se fizerem necessários para garantir o atendimento dos serviços contratados.

IV – O atendimento às crianças deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, por 11 horas e 30 minutos diários (entre 06h30 e 18h00), ou seja, turno integral com café da manhã, almoço, dois lanches, um pela manhã e outro à tarde e janta.

V – O Credenciado não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados,

VI – É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

VII – O encaminhamento dos interessados à obtenção de vagas de que trata o credenciamento (responsáveis pela criança) será feito da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) os responsáveis pela criança inscrevem a mesma em lista de vagas do Município, conforme previsto pelo Decreto Municipal nº 6.799/2013;

b) conforme a disponibilidade de vagas e a ordem de inscrição, os responsáveis são chamados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para retirarem o encaminhamento à escola de educação infantil na qual a criança está inscrita na lista de vagas;

c) a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer emitirá uma ordem de serviço para a Credenciada, conforme a inscrição na lista de vagas;

d) os responsáveis contemplados procuram a Credenciada acompanhados da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para obtenção da vaga pleiteada;

e) a criança matriculada passa a frequentar a escola de educação infantil imediatamente após o ato da matrícula;

VIII – Os serviços prestados devem estar em concordância com a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 68 de 27 de novembro de 2017, a qual estabelece normas para a oferta da educação infantil, no Sistema Municipal de Educação de Canela, Anexo III deste Edital.

IX – O Credenciado ficará responsável pela execução do serviço autorizado, bem como pela emissão de relatório mensal, no qual conste o nome do beneficiado (criança), idade, etapa que frequenta, bem como a sua frequência escolar e mês de referência, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

X – Os serviços deverão ser prestados na forma do item 3.1 combinado com 4.1 e 4.5 do Edital de Credenciamento 01/2018;

XI – O credenciado se obriga a atender e observar todos os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo de inteira responsabilidade sua a guarda e incolumidade das crianças no período em que elas estiverem no respectivo estabelecimento de ensino.

XII – Materiais como: fraldas, pomadas, lenços umedecidos, alimentos especiais dos quais dependa a saúde da criança, serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelas crianças, assim como materiais pedagógicos de uso pessoal.

CLÁUSULA SEXTA – O credenciado ainda se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I – não permitir que terceiros assumam a guarda das crianças durante sua estada no estabelecimento credenciado;
- II – atender as crianças com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- III – oferecer às crianças as refeições e os lanches matutino e vespertino, compostos de alimentos em plenas condições de consumo, qualidade e higiene, de maneira balanceada, sempre nos mesmos horários já estabelecidos das demais crianças que frequentam o estabelecimento credenciado;
- IV – manter em seu quadro de funcionários somente profissionais habilitados no exercício de suas funções, de acordo com as prerrogativas legais vigentes;
- V – proporcionar espaço físico adequado para o desenvolvimento de atividades visando à formação integral da criança, bem como sanitários adequados para adultos e crianças;
- VI – manter mobiliário, jogos, brinquedos e objetos adequados à faixa etária dos alunos, bem como ambiente externos e internos em condições permanentes de conservação, higiene, luminosidade e segurança;
- VII – ter local adequado e higienizado para o preparo e cocção de alimentos;
- VIII – manter espaço próprio para armazenamento de materiais e produtos de limpeza;
- IX – fornecer alimentação saudável, contando com 5 (cinco) refeições diárias – café da manhã, almoço, dois lanches, um pela manhã e outro à tarde e janta;
- X – Cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- XI – Prestar atendimento educacional especializado a crianças com necessidades especiais, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – No caso de desatendimento a qualquer dos itens enumerados neste Contrato ou no Edital de Credenciamento que importem em má prestação dos serviços contratados, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa, rescindido o contrato, e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único: A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – Somente serão beneficiados com as vagas de que trata o presente contrato os munícipes de Canela devidamente inscritos em lista de vagas junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA – Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades na execução do termo;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- e) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Único: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratada ou, cobrada judicialmente quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre o serviço prestado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Credenciado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Município a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos necessários para atender as despesas advindas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 05. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
- 05.01 – Secretaria Municipal de Educação
- 0109 – Programa Temático Educação Cidadã



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2602 – MDE – Manutenção de Escolas Educação Infantil  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Dotação 8249/0 – Recurso 20  
05. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
05.03 – Ensino Fundamental – FUNDEB  
0109 – Programa Temático Educação Cidadã  
2620 – FUNDEB – Política de Pessoal da Educação Infantil  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Dotação 13941/6 – Recurso 31

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos editalícios que lhe deram origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Canela.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas.

Canela, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CRENCIANTE**

**CRENCIADO**

**Procuradoria Geral do Município**

**Testemunhas:**

**Luciano do Nascimento de Melo**

Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

**Gilberto Tegner**

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**Fernanda dos Santos Gallas**

Fiscalizadora do Contrato